



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/8/01	
D.O.U. 17/8/01	Seção 1E.P. 46
ATO: PM. 1826	15/8/01
D.O.U. 17/8/01	Seção 1E.P. 45

INTERESSADO: Organização Educacional Farias Brito Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.011650/2000-94		
PARECER N.º: CNE/CES 1196/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 08/08/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Tendo o processo seguido o trâmite requerido, foi instituída Comissão de Avaliação para verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso pretendido. A Comissão de Avaliação, designada pela Portaria MEC/SESu 464/2001, visitou a instituição em abril do corrente ano e apresentou Relatório favorável ao pleito, atribuindo o conceito global "B". O relatório foi ratificado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhendo as manifestações favoráveis, recomenda a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., com 100 (cem) vagas totais anuais, sendo 50 (cinquenta) para o turno matutino e 50 (cinquenta) para o turno noturno, em regime anual.

A Relatora recomenda, igualmente, que o conceito "B" obtido no processo de avaliação seja divulgado tanto no Edital de abertura de processo seletivo como no Catálogo do curso, conforme preceito, respectivamente, nas Portarias MEC/SESu 1.647/00 e MEC 971/97.

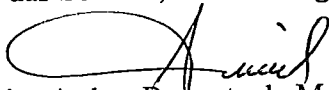
Brasília(DF), 08 de agosto de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber - Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2001.


/s/ Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

1.196/01



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 882/2001

Processo n.º : 23000.011650/2000-94
Interessada : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA.
CNPJ n.º : 74.000.738/0001-95
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito,
bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, na
cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

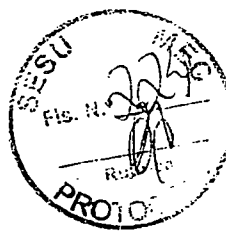
I – HISTÓRICO

A Educadora e Editora SC Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n.º 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Farias Brito, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 alunos para o turno matutino e 50 para o turno noturno, regime seriado anual.

A Mantenedora retromencionada protocolizou neste Ministério os processos n.ºs 23000.011651/2000-39 e 23000.011647/2000-71, respectivamente, referentes aos pedidos de credenciamento das Faculdades Integradas Farias Brito e de autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos, a ser ministrado pela Mantida.

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 200/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “a”, “c” e “e” do inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC n.º 640/97, bem como não foram apresentados documentos que comprovem a disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida. Além disso, esta Secretaria recomendou a alteração do nome da Mantida, pois a denominação atual é imprópria à natureza dessa Instituição.

SR



A Mantenedora informou, na pág. 23, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/99, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea “a”. Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas “b” e “c”.

Posteriormente, conforme Informação COSUP/SESu n.º 281/2001, a Mantenedora apresentou novos documentos que cumpriram às exigências retromencionadas.

Destacou que, por recomendação desta Secretaria, a Mantenedora solicitou alteração da denominação da Mantida de “Faculdades Integradas Farias Brito” para “Faculdade Farias Brito”. E, ainda, a Mantenedora apresentou o 12º aditivo ao Contrato Social, pelo qual sua denominação foi alterada de “Educadora e Editora S/C Ltda.” para “Organização Educacional Farias Brito Ltda.”.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça do dia 18 de janeiro de 2001, a Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se favoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Com o escopo de averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 464, de 19 de fevereiro de 2001, designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Paulo Luiz Netto Lobo, da Universidade Federal de Alagoas, Artur Stamford da Silva, da Faculdade de Direito de Caruaru. Ao depois, a SESu/MEC, através da Portaria n.º 712, de 22 de março de 2001, designou a professora Fabiola Santos Albuquerque, da Universidade Federal de Pernambuco, em substituição ao professor Artur Stamford da Silva.

Os trabalhos de avaliação ocorreram nos dias 12 e 13 de abril de 2001. A Comissão apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito proposto, atribuindo conceito global “B” às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, mediante o Parecer Técnico n.º 1004/2001-MEC/SESu/DEPES/COESP, ratificou o relatório da Comissão Avaliadora, recomendando a autorização do curso de Direito postulado.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se vê do processo de credenciamento da Mantida.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

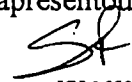
ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	A
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	B
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de Aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	B
07. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	A
09. Biblioteca	B
10. Laboratório(s) de computação	A
11. Política de uso do(s) laboratório(s)	A
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, <i>softwares</i> disponíveis e pessoal disponível	A
13. Estágio Supervisionado	A
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	A
16. Infra-estrutura física	A
17. Corpo discente	-
18. Auto Avaliação	B
19. Pesquisa e Extensão	B
20. Envolvimento com a comunidade	-

Ao concluir o seu relatório, a Comissão de Avaliadores apresentou algumas considerações, a saber:

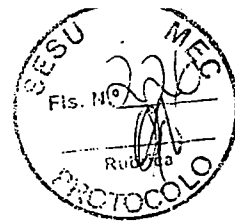
I - A Comissão, abaixo, promoveu a visita à IES nos dias 12 e 13 de abril de 2001, tendo realizado reunião com a maior parte do corpo docente proposto e com a direção acadêmica do curso, além de visita às instalações;

II - Os pontos altos do projeto são o elevado nível de titulação e de produção científica dos integrantes do corpo docente proposto e a excelência das instalações e equipamentos que serão destinados ao curso de Direito. Destaque-se as coordenadorias específicas de pesquisa e monografia final, de extensão, de prática jurídica, de atividades complementares, prevendo-se uma coordenadoria de articulação dessas atividades;

III - Ressalte-se o compromisso de admissão de apenas docentes com, no mínimo, mestrado e inexistência de professores horistas. A remuneração proposta é adequada e convidativa para a região. A IES apresentou



JCJ 1650



comprovação de depósito do plano de carreira na Delegacia Regional do Trabalho;

IV - Durante a visita, encontrava-se em fase de conclusão moderno edifício que abrigará o curso de direito, com instalações e equipamentos avançados. As salas de aulas são todas climatizadas, com vastos espaços de convivência. A biblioteca está em fase de instalação, totalmente informatizada, com amplos e arejados espaços;

V - Fica evidenciada a necessidade social do curso, pois a região metropolitana de Fortaleza conta com aproximadamente 2.500.000 habitantes, estando em funcionamento dois cursos de direito (UFC e UNIFOR). Por outro lado, o número de vagas proposto, 100 em duas turmas, não prejudicará a qualidade que se pretende dos novos cursos;

V - Para aperfeiçoamento do projeto, sem prejuízo da conclusão adiante firmada, recomenda a Comissão:

- a. Ampliar a carga horária das matérias de direito privado;
- b. Revisão de alguns conteúdos programáticos, conforme indicações feitas pela Comissão;
- c. Há necessidade de identificação do docente responsável pela disciplina Português aplicado ao direito e da coordenação das atividades complementares, pois serão iniciadas durante o primeiro ano do curso;
- d. Adquirir as obras indicadas nas bibliografias das disciplinas, para comporem o acervo da biblioteca;
- e. O espaço destinado ao Núcleo de Prática Jurídica é insuficiente para a dimensão do corpo docente (incluindo secretaria própria, acervo mínimo de legislação, arquivos de autos findos), devendo ser ampliado, além da destinação de espaços e instalações adequadas no térreo do edifício, para atendimento à assistência jurídica à comunidade;
- f. Organizar planos de financiamento próprio de projetos de pesquisa e de extensão.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

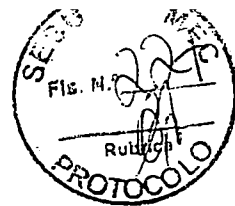
B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, com indicação favorável à autorização para o funcionamento


JCJ 1650



do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, sendo 50 alunos para o turno matutino e 50 para o turno noturno, regime anual, a ser ministrado pela Faculdade Farias Brito, estabelecida à Rua Castro Monte nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23000.0011650/2000-94

Instituição: Faculdade Farias Brito

Endereço: Rua Castro Monte nº 1.364, Aldeota, Fortaleza/CE

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Organização Educacional Farias Brito Ltda.	100	Matutino e noturno	Anual	3.690 h/a	05 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Livre-docentes	Filosofia do Direito; Direito Desportivo	02
Doutores	Direito das Relações Sociais; Sistema Educacional Brasileiro (título obtido no exterior, com revalidação)	02
Mestres	Direito e Desenvolvimento; Direito do Trabalho; Ordem Jurídica Constitucional (03)	05
Graduados	Matemática (com título de Mestre obtido no exterior, sem revalidação)	01
TOTAL		10
A Comissão de Avaliação considerou adequada a qualificação profissional do corpo docente. No tocante ao regime de trabalho dos professores, 66,7% atuarão em tempo integral, 22,2% em tempo parcial, e 11,1% serão horistas (0-10 horas).		





A	15% doutores e 40% mestres e 30% de especialistas
B	30% mestres e 30% de especialistas
C	20% mestres e 40% de especialistas
D	10% mestres e 20% de especialistas
E	inferior

OBS: Será considerada também a experiência profissional não acadêmica.

1.4. Adequação de professores às disciplinas de Direito

A. IES

Lista a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

QUADRO DE PROFESSORES POR DISCIPLINA DOS ANOS INICIAIS DO CURSO

1º ANO

Introdução e Teoria do Direito – PAULO ANTONIO ALBUQUERQUE
Introdução à Sociologia Jurídica – MARCELO LIMA GUERRA
Ciência Política e Teoria do Estado – FERNANDO BASTOS FERRAZ
Introdução à Filosofia e à Epistemologia – FLAVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES
Relações de Direito e Economia – RAIMUNDO BEZERRA FALCÃO
Introdução à Informática Jurídica – RAIMUNDO HÉLIO LEITE
Metodologia da Pesquisa – ÁLVARO MELO FILHO

2º ANO

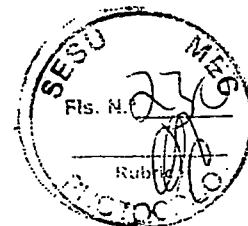
Direito Civil I – EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Direito Penal – MARCOS DE HOLANDA
Direito Constitucional – CLARISSA SAMPAIO SILVA

3º ANO

Direito Civil II – GLAUCO BARREIRA MAGALHÃES FILHO
Direito Comercial – MAURÍCIO BENEVIDES
Direito Administrativo – EDUARDO ROCHA DIAS
Direito do Trabalho – FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

4º ANO

Direito Processual Civil – JUVENCIO VASCONCELOS VIANA



Direito Processual Penal – MARCOS DE HOLANDA
Direito Tributário – DENISE LUCENA CAVALCANTE
Direito Internacional – GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

5º ANO

Hermenêutica Jurídica – MARCOS ANTONIO PAIVA COLARES

B. MEC

Avaliar o grau de aderência da qualificação, experiência do professor com as disciplinas ministradas e experiência profissional não docente.

Conceito:

A	B	C	D	E
	x			

Justificativa do conceito:

A aderência, em princípio, está adequada, mas houve adaptações de disciplinas aos professores convidados, sem grandes comprometimentos ao projeto do curso.

1.5. Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

A. IES

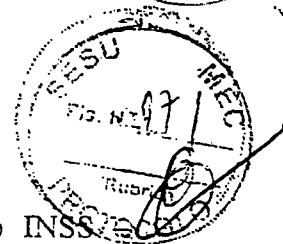
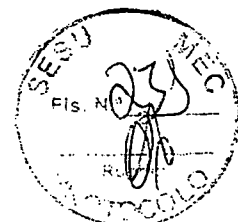
Tabela Resumo de Regime de Trabalho dos Docentes Contratados (situação atual)

QUADRO DE PROFESSORES POR TITULAÇÃO E REGIME DE TRABALHO – TÓPICO DE EXCELÊNCIA – MAIS DE 50% COM REGIME INTEGRAL

ÁLVARO MELO FILHO Livre-docente, Professor da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Integral.

CLARISSA SAMPAIO SILVA Mestre em Direito. Advogada-Geral da União. Professora da Universidade de Fortaleza – UNIFOR - Regime de Tempo Integral.

DENISE LUCENA CAVALCANTE Mestre em Direito – Doutoranda da USP – Procuradora da Fazenda Nacional – Professora da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Parcial.



EDUARDO ROCHA DIAS Mestre em Direito – Procurador Autárquico do INSS
Professor da Universidade de Fortaleza – UNIFOR - Regime de Tempo Integral.

EMMANUEL TEÓFILO FURTADO Mestre em Direito – Doutorando em Direito da
UFPE – Juiz do Trabalho – Professor da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo
Integral - Coordenador do curso.

FERNANDO BASTOS FERRAZ Mestre em Direito – Professor da Universidade Federal
do Ceará - Regime de Tempo Integral.

FLÁVIO JOSÉ MOREIRA GONÇALVES Mestre em Direito – Professor da Universidade
Federal do Ceará - Regime de Tempo Integral.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA Mestre em Direito – Doutorando em
Direito da UFPE – Procurador do Trabalho – Professor da Universidade de Fortaleza –
UNIFOR - Regime de Tempo Integral.

GERMANA DE OLIVEIRA MORAES Doutora em Direito – Juíza Federal – Professora da
Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Especial.

GLAUCO BARREIRA MAGALHÃES FILHO Mestre em Direito – Professor da
Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Integral.

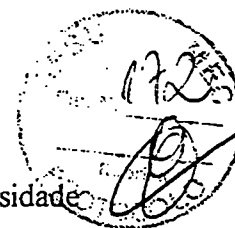
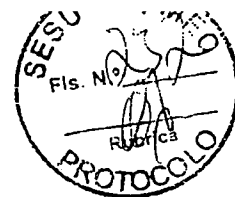
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA Mestre em Direito – Doutorando em Direito da
USP – Procurador do Estado do Ceará – Professor da Universidade Federal do Ceará -
Regime de Tempo Integral.

MARCELO LIMA GUERRA Doutor em Direito – Juiz do Trabalho – Professor da
Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Integral.

MARCOS ANTONIO PAIVA COLARES – Mestre em Direito – Professor da Universidade
Federal do Ceará - Regime de Tempo Integral.

MARCOS DE HOLANDA Mestre em Direito – Promotor de Justiça – Professor da
Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Parcial.

MAURÍCIO BENEVIDES Mestre em Direito – Professor da Universidade Federal do
Ceará - Regime de Tempo Integral.



PAULO ANTONIO ALBUQUERQUE – Doutor em Direito – Professor da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Especial.

RAIMUNDO BEZERRA FALCÃO Livre-Docente – Professor da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Parcial.

RAIMUNDO HÉLIO LEITE Mestre em Educação – Professor da Universidade Federal do Ceará - Regime de Tempo Parcial.

Regime	Horas semanais	Qtde.	% da Área	Na Área de Direito		Em Outras Áreas	
				Quantidade	% da Área	Qtde.	% da Área
DE	exclusivo						
Tempo integral	40h	12	66,7	11	61,2	01	5,5
Tempo parcial	acima de 20h	04	22,2	03	16,7	01	5,5
Horista	10-20 h						
Especial	0-10 h	02	11,1	02	11,1		
Outros							
Total		18	100		89,0		11,0

B.MEC

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito:

A	B	C	D	E
x				

Justificativa do conceito:

A Comissão confrontou os termos de compromisso com os depoimentos pessoais que ouviu, durante a reunião com eles mantida. Todos os docentes, atualmente, têm intensa vida acadêmica e profissional, mas asseguraram que darão atenção preferencial ao novo curso. A Comissão entende que o tempo integral tem função fortemente remuneratória, pois os docentes não pretendem abandonar suas atuais atividades.

ampla participação do professor orientador e do aluno, o qual, enquanto realiza eficaz aprendizagem, toma conhecimento da imensa carência de nossa gente, e ao mesmo tempo, não obstante sua condição de incipiente, de já presta relevante contributo aos menos favorecidos.

Outrossim, ensino e extensão caminharão *pari passu* por intermédio das constantes realizações de seminários, conferências cursos de extensão e eventos do gênero, através dos quais os alunos se inteirarão dos temas de maior atualidade e relevo.

Pelo acima mencionado é que asseguramos que os finsos três que escoram a atividade acadêmica, a saber, o ensino, a pesquisa e a extensão desenvolver-se-ão, em nossa futura faculdade, em plena harmonia e integração, sempre consumando-se lado a lado e em contínua complementação recíproca.

5.3.2. GRADE CURRICULAR

1º Ano

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Metodologia da Pesquisa	04	60
Introdução e Teoria do Direito	06	90
Relações de Direito e Economia	06	90
Introdução à Filosofia e à Epistemologia	04	60
Introdução à Sociologia Jurídica	04	60
Ciência Política e Teoria do Estado	06	90
Português Aplicado ao Direito	04	60
Introdução à Informática Jurídica	04	60
Atividades Complementares		75
TOTAL		645

2º Ano

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Direito Civil I	12	180
Direito Penal	12	180
Direito Constitucional	12	180
Atividades Complementares		75
TOTAL		615



3º Ano

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Direito Civil II	08	120
Direito Comercial	10	150
Direito Administrativo	08	120
Direito do Trabalho	10	150
Atividades Complementares		75
TOTAL		615

4º Ano

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Direito Processual Civil	12	180
Direito Processual Penal	10	150
Direito Tributário	08	120
Direito Internacional	06	90
Atividades de Prática Jurídica Simulada		150
Atividades Complementares		75
TOTAL		765

5º Ano

Semestre I – Disciplinas que dão ênfase em Direito de Cidadania – 240 horas
(16 créditos)

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Direitos Humanos	04	60
Direito Ambiental	04	60
Direito do Consumidor	04	60
Direito Sindical	04	60
TOTAL		240

Semestre II - Disciplinas que dão ênfase em Direito Imobiliário – 240 horas
(16 créditos)

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Contratos Imobiliários	04	60
Direito Administrativo e Tributário Imobiliário	04	60
Direito Registral Imobiliário	04	60
Direito Processual Imobiliário	04	60
TOTAL		240

Disciplinas e/ou Atividades a serem cursadas e/ou realizadas durante todo o transcorrer dos dois semestres



DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CRÉDITOS	HORAS-AULA
Filosofia do Direito	05	75
Direito Processual do Trabalho	05	75
Hermenêutica Jurídica	05	75
Direito Previdenciário	05	75
Atividade de Prática Jurídica Real		150
Pesquisa Jurídica	08	120
Elaboração da Monografia Jurídica	04	
TOTAL DO 5º ANO		

TOTAL DE HORAS-AULA DO CURSO : 3.660

TOTAL DE CRÉDITOS : 244

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESPÉCIES DE ATIVIDADES		CARGA HORÁRIA
Grupo I: Ensino	Disciplinas eletivas (Não pertencentes aos currículo pleno no Curso de Direito):	até 100 h/a
	a) Na área de Direito, oferecidas pela Faculdade de Direito da Organização Educacional Farias Brito	
	b) em outra IES, na área de Direito ou em áreas fins	
	Cursos de Línguas	
	Cursos de Informática	
Grupo II: Pesquisa	Projetos e Programas de Pesquisa	até 40 h/a
	Assistência a Defesas de: Monografias Finais de Cursos de Graduação Dissertações de mestrado Teses de Doutorado	até 40 h/a
Grupo III: Extensão	Eventos Variados	até 60 h/a
	Projetos e Programas de Extensão	até 60 h/a
TOTAL		300 h/a

RESUMO

DISCIPLINAS/ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Disciplinas	3.090
Estágio Supervisionado – Práticas Jurídicas Real e Simulada	300
Atividades Complementares	300
TOTAL GERAL DO CURSO	3.690

1.196/01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 881/2001

Processo n.º : 23000.011651/2000-39

Interessada : ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL FARIAS BRITO LTDA.

CNPJ n.º : 74.000.738/0001-95

Assunto : Credenciamento da Faculdade Farias Brito, a ser mantida pela Organização Educacional Farias Brito Ltda., ambos com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

I - HISTÓRICO

A Educadora e Editora S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento das Faculdades Integradas Farias Brito, a ser estabelecida na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Educadora e Editora S/C Ltda., que se propõe como mantenedora das Faculdades Integradas Farias Brito, a ser credenciada, é uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social e respectivas alterações, datado aquele de 27 de dezembro de 1993, devidamente registrados em cartório.

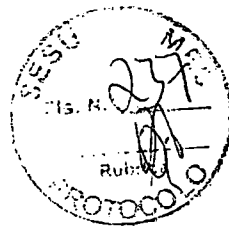
Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento da Mantida foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 200/2001, observando que a Mantenedora deixou de atender às exigências contidas nas alíneas “a”, “c” e “e” do inciso II e nas alíneas “a” e “b” do inciso III do artigo 2º da Portaria MEC


JCJ 1651



n.º 640/97, bem como não foram apresentados documentos que comprovem a disponibilidade do imóvel onde funcionará a Mantida. Além disso, esta Secretaria recomendou a alteração do nome da Mantida, pois a denominação atual é imprópria à natureza dessa Instituição.

A Mantenedora informou, na pág. 23, que o prédio onde funcionará a Mantida está adequado aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, conforme determina a Portaria MEC n.º 1.679, de 02/12/99, em seu artigo 2º, parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar, oportunamente, o termo de compromisso formal exigido nas alíneas "b" e "c".

Posteriormente, conforme Informação COSUP/SESu n.º 281/2001, a Mantenedora apresentou novos documentos que cumpriram integralmente às exigências retromencionadas.

Destacou que, por recomendação desta Secretaria, a Mantenedora solicitou alteração da denominação da Mantida de "Faculdades Integradas Farias Brito" para "Faculdade Farias Brito". E, ainda, a Mantenedora apresentou o 12º aditivo ao Contrato Social, pelo qual sua denominação foi alterada de "Educadora e Editora S/C Ltda." para "Organização Educacional Farias Brito Ltda.".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto n.º 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

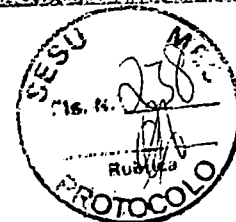
Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias, a partir da autorização de seu primeiro curso.

De interesse da Mantida em tela, tramitam neste Ministério os processos n.ºs 23000.011647/2000-71 e 23000.011650/2000-94, respectivamente, referentes aos pedidos de autorização para o funcionamento do cursos de Administração, com a habilitação Formação de Executivos e de Direito, que serão encaminhados juntamente com o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, nesta data.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos referentes à autorização do curso de Administração, com a habilitação Formação de Executivos e de Direito.

A Faculdade Farias Brito, a ser estabelecida na Rua Castro Monte, nº 1.364, Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.



Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto n.º 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda as adaptações recomendadas pela Portaria MEC n.º 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

À consideração superior.

Brasília, 28 de junho de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu